



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018/PMI/DICOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0402017 - PP
CONTRATO Nº: 20170441
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO – CEER, CORFORME PROPOSTA Nº 11291.166000/1150-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATADA: DENYS MAURÍCIO CARVALHO MESSIAS EIRELI - EPP

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo realizado pela contratada DENYS MAURÍCIO CARVALHO MESSIAS EIRELI - EPP.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que precisa prorrogar até **30 de Dezembro de 2018**.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao contrato nº 20170441.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada DENYS MAURÍCIO CARVALHO MESSIAS EIRELI – EPP.

Ademais, o Contrato 20170441, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba e DENYS MAURÍCIO CARVALHO MESSIAS EIRELI – EPP), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20170441), número do processo licitatório de (Pregão Presencial nº 040/2017-PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20170568, visando prorrogação da aquisição em apreço.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 30 de Julho de 2018.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964 - Mat. nº 094015-1